

Ofício nº 43/2023

Brasília/DF, 27 de março de 2023

Ao Senhor  
**Glauco André Fonseca Wamberg**  
Presidente interino do INSS''  
Brasília-DF  
[pres@inss.gov.br](mailto:pres@inss.gov.br)

A Senhora  
**Eva Lorena**  
Diretora de Gestão de Pessoas - DGP  
Brasília-DF  
[dgp@inss.gov.br](mailto:dgp@inss.gov.br)

**Assunto:** Suspensão imediata dos processos de análise de licitude dos(as) servidores(as) Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia até discussão no Comitê Permanente dos Serviços Previdenciários, conforme Acordo de Greve de 2022.

Prezado senhores,

A Federação Nacional de Sindicatos de trabalhadores (as) em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, Brasília-DF, solicita o que segue:

1. Considerando o Acordo de Greve de 2022, que remete dentre outros assuntos o Art. nº 17 da IN nº 122 de 19/10/2021 (item 12 do termo de acordo de greve). A referida In prevê equivocadamente que os(as) servidores(as) dos cargos de Analista do Seguro Social com formação nas áreas de serviço social, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia não são considerados profissionais da saúde para fins de enquadramento na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual permite a acumulação lícita de cargos públicos.

2. Considerando que a previsão da IN está baseada no entendimento equivocado do INSS, contrário a Resolução nº 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde, que dentre os profissionais de saúde, considera os Assistentes Sociais, independente do campo de atuação, normativa essa reforçada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), através da Resolução nº 572/2010 e pelo Parecer Jurídico do CFESS nº 40/2022.

3. Considerando que os procedimentos de análise da acumulação de cargos dos Analistas do Seguro Social concursados por certame que exigia formações específicas em Serviço Social, Psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia continuam em andamento, mesmo sem qualquer diálogo com o Comitê Permanente

dos Serviços Previdenciários, descumprindo o acordo de greve e se configurando como uma medida persecutória a esses profissionais.

4. Considerando que parte considerável dos(as) servidores(as) que acumulam cargos e alvo dos processos de análise de licitude de acumulação de cargos estão nessa condição a cerca de 10 (dez) anos. Nesse sentido, não é razoável o INSS a partir de um entendimento equivocado e diferente de diversos outros atos normativos e outros órgãos, concluo essa condição como ilícita, nas situações que há compatibilidade de horários dos acúmulos de cargos.

5. Considerando ainda que o INSS vem de forma assediada, sem padronização do curso processual e em algumas ocasiões desconsiderando o devido processo legal, sem garantir a análise em instâncias distintas nos processos de recurso. O cerceamento da defesa ao não permitir o acesso e nem a juntada de documentos que estão em seu poder mas pertence aos profissionais envolvidos (a exemplo dos processos da primeira informação sobre acumulação que cada servidor(a) fez a seu tempo, maioria há cerca de mais de 10(dez) anos), como também as notificações à servidores(as) que já possuem sentença transitado em julgado ou estão protegidos por liminar, e, que mesmo assim, o INSS não respeita as decisões judiciais.

6. Considerando ainda, que há inúmeras decisões judiciais favoráveis à acumulação de cargos desse grupo de servidores(as), mas o instituto se mantém inerte em não analisar administrativamente os argumentos de forma individualizada e não se propõe em acolher as decisões. Ressaltamos, que esses processos se configuram mais uma medida de assédio institucional aos servidores(as), causando gastos judiciais, morais e, sobretudo, gerando adoecimento, além de ameaçar às finanças dos(as) servidores(as) e suas famílias, que há mais de dez anos estão vivendo dos salários das duas fontes de renda.

Diante do exposto, a FENASPS solicita o **imediato sobrestamento** dos processos de análise de licitude dos(as) servidores(as) Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia até discussão no Comitê Permanente dos Serviços Previdenciários, conforme Acordo de Greve de 2022.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Moacir Lopes  
Diretoria Colegiada  
FENASPS